



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1320/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0156/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o Programa Municipal de Inserção do Idoso.

De acordo com a proposta, o Programa tem como objetivo promover a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso, sua integração com crianças e jovens, a assistência integral à população idosa no âmbito das Unidades de Saúde, a oferta permanente de serviço de acompanhante de idosos em situação de fragilidade, com treinamento de cuidadores de pessoas idosas e integração das redes de atenção à pessoa idosa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, dispondo os dois primeiros acerca da competência legislativa do Município para a disciplina dos assuntos de interesse local e o último acerca da iniciativa das proposições.

Sob o aspecto material a proposta preconiza medidas para assegurar a proteção do idoso, no âmbito da rede de atendimento municipal, e, desta maneira, está em consonância com o ordenamento jurídico.

No nosso ordenamento jurídico, o idoso é sujeito especial - assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência - a quem se determina seja dada proteção especial.

Daí porque a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, em seu art. 225, prevê a proteção da dignidade e do bem estar dos idosos, estabelecendo como dever do Município assegurar a integração dos idosos na comunidade.

Da mesma forma, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), prevê a obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos seus direitos, garantia que compreende o "atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população" (art. 3º, caput, e § 1º, inc. I).

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, §3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB - Relator
Caio Miranda Carneiro - PSB
Celso Jatene - PR
Cláudio Fonseca - PPS
Edir Sales - PSD
Fábio Riva - PSDB
Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2018, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.